

Note-se ainda que uma das razões porque o Conselho ancetara o sistema de comprar directamente era evitar as rivalidades entre comerciantes de Lisboa e Pôrto e consequentes reclamações destes últimos.

Em 27 de Novembro de 1907, E. Pinto Bastos, depois de informado das resoluções do Conselho, apresentou a sua proposta de preços, nas condições seguintes:

a) *Fornecimento para o Sul e Sueste:*

Preço por tonelada (1:015 quilogramas) — 20<sup>sh</sup>/9.

Entrega, no Barreiro, sendo a descarga à razão de 300 toneladas por dia;

Indemnização por demora na descarga — 3<sup>sh</sup>200 réis por fragata e por dia.

b) *Fornecimentos para o Minho e Douro:*

Preço por tonelada — 21<sup>sh</sup>/5.

Entrega em vagão, à razão de 200 toneladas.

Indemnizações por demora na entrega — 18 réis por tonelada e por dia.

Diz ainda a carta que os proponentes tomaram por base para as entregas no Pôrto o frete de 5<sup>sh</sup>/9, que lhe parece ter obtido; mas que no caso de *terem de pagar mais*, terão de aumentar proporcionalmente o preço de 21<sup>sh</sup>/5.

A proposta não diz qual a redução que a casa Pinto Bastos pretendia fazer, no caso de obter fretes por menos de 5<sup>sh</sup>/9.

O Conselho de Administração informou logo o Ministro de que a proposta era vantajosa, porque, além duma pequena redução em relação ao preço médio, haveria a melhoria da qualidade.

A informação nada dizia quanto à restrição do preço dos fretes.

O Ministro (Malheiro Reimão) aprovou por despacho de 28 de Novembro de 1907.

Deve desde já notar-se que o carvão fornecido por E. Pinto Bastos contém 50 por cento de miudos, em Lisboa, o que equivale a adquiri-lo nos mercados ingleses, na proporção de 2/3 de carvão grosso por 1/3 de carvão miudo, e como o preço do carvão miudo é pouco superior a metade do preço do carvão grosso, conviria tomar esta circunstância em atenção, quando se apreciou a proposta Pintos Bastos.

As informações sobre a qualidade deste primeiro fornecimento não foram concordes.

A Direcção do Sul e Sueste achou-o bom; mas a do Minho e Douro queixou-se da má qualidade do combustível (carta de 31 de Janeiro de 1908). É verdade que em data de 6 de Abril de 1908 a mesma Direcção informou que o «carvão de Pinto Bastos, não obstante o primeiro carregamento ter dado mau resultado, tem-se posteriormente reconhecido que satisfaz, produzindo todavia grande porção de escórias».

Seja como for, o facto é que o Conselho continuou até começo de 1910 a adquirir o carvão simultaneamente por intermédio de Pinto Bastos e do cônsul em Newport.

É certo que faltam mapas comparativos dos preços obtidos num e noutro caso; mas qualquer que seja o resultado dessa comparação não se compreende que razões levaram o Conselho a adoptar esta dualidade de processos, que, em última análise, redundou em prejuízo do Estado.

Com efeito, e como consta de antigas informações do cônsul e de cotações obtidas directamente das minas, o carvão miudo é notavelmente mais barato que o carvão grosso.

Assim, uma carta do cônsul em Newport, de 27 de Abril de 1902, mostra que um carvão, de qualidade cotada no mercado inglês a £ 0-16-0 a tonelada, custa pôsto em Lisboa, isto é, com £ 0-5-6 de despesas:

Carvão grosso, £ 0-16-0 + 0-5-6 = 0-21-6  
Mistura 2/3 grosso e 1/3 miudo, £ 0-12-6 + 0-5-6 = 0-18-0.

Outra cotação (carta de Evans & Reids) de 2 Junho de 1903, dá para carvão posto f. o. b. em Cardiff:

Cardiff grosso 1.ª qualidade, £ 0-15-0.  
» miudo » » » 0-8-3.

Ora o cônsul, desde Abril de 1908, comprou unicamente carvão grosso e Pinto Basto forneceu metade grosso, metade miudo; mas o preço médio dos fornecimentos feitos pelo cônsul para o Barreiro de Abril a Dezembro de 1908, é por tonelada posta no Barreiro ..... réis. 5<sup>sh</sup>199 e o carvão de Pinto Basto..... » 5<sup>sh</sup>374  
Excesso de custo de Pinto Basto ..... réis. \$175

O carvão é vendido por Pinto, a £ 0-20-9, tirando-lhe £ 0-5-2, custo provável do frete para Lisboa, fica para, preço em Newport, £ 0-15-7.

Dada a proporção dos preços  $\frac{15}{8-3}$  vê-se que o carvão grosso custaria em Inglaterra a £ 0-18-0 a tonelada e a mistura na proporção de 2/3 grosso para 1/3 miudo custou £ 0-15-7, havendo portanto a favor de Pinto Bastos uma diferença de £ 0-2-50 que ao câmbio médio de réis 55000 por cada £, dá aproximadamente 600 réis, que juntos à diferença anterior de 175 réis perfaz 775 réis em cada tonelada.

Este número é apenas uma quantidade aproximativa, mas que mostra claramente como o intermediário beneficiava sem proveito para o Estado.

Como é costume nestes contractos, surgiram dificuldades entre o Conselho de Administração e o fornecedor. A primeira teve lugar no Pôrto. O fornecedor exigiu

uma indemnização de 160\$410 réis por demoras na descarga. As opiniões conformes do chefe do serviço dos armazéns e do Director do Minho e Douro eram que as demoras se deviam, pelo menos em grande parte, atribuir ao fornecedor, mas o Conselho mandou pagar.

A segunda dificuldade resultou da perda dum carregamento que estava em lanchas no rio Douro e que a cheia de Dezembro de 1909 arrastou.

O fornecedor atribuiu a responsabilidade à Administração por ter demorado a descarga, e a Administração defendeu-se alegando que o fornecedor se comprometera a entregar o carvão sobre vagão, e não lhe comprou mais carvão.

Para se apreciar bem o contracto com a casa Pinto Basto, convém ainda notar que o Conselho recusara sempre admitir nos contractos por intermédio do cônsul que se elevasse de 250 a 300 toneladas por dia o mínimo da descarga em Lisboa, aceitando, porém, o mínimo de 300 toneladas para Pinto Basto. Por outro lado, o Conselho aceitou para a entrega no Pôrto o mínimo de 200 toneladas por dia, sem tratar de saber se os recursos locais o permitiam, o que deu lugar ao já referido incidente e indemnização de 160\$410 réis e a que o Director do Minho e Douro declarasse ser *materiamente impossível*, nas condições em que se encontra a estação da Alfândega, satisfazer ao mínimo da descarga.

### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

#### Repartição de Obras Públicas

Sob proposta do Ministro do Fomento, e nos termos do disposto no § 2.º do artigo 52.º, da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e atendendo à proposta do chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, e informação da respectiva Direcção Geral: hei por bem, conformando-me com a aludida proposta e informação, decretar que, para remuneração dos trabalhos extraordinários que terá de coadjuvar na secção de contabilidade daquela repartição, o escriptorário de 2.ª classe do quadro das direcções de Obras Públicas, dos serviços hidráulicos e especiais, Eduardo Augusto Dourado de Mariz Sarmiento, seja autorizada a quantia de 29\$988 réis, a qual deverá ser abonada nos termos da já citada proposta, dentro do período que decorre da data deste decreto, até 30 de Junho próximo, devendo a verba necessária para este abono, segundo informa a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, sair das forças do capítulo I, artigo 4.º da tabela da despesa deste Ministério para o actual ano económico.

Paços do Governo da República, em 13 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Ex.º Sr.—Tendo sido proposto pelo director das Obras Públicas do distrito de Lisboa (1.ª Direcção) o abono, em cada mês, de doze dias de remuneração especial a 833 réis, por serviços extraordinários, ao escriptorário de 2.ª classe, Eduardo Augusto Dourado de Mariz Sarmiento, e não tendo este abono sido autorizado, por motivo de transferência do dito empregado para esta Repartição, a fim de vir coadjuvar o serviço da secção de contabilidade, que o obriga a trabalhar fóra das horas do expediente ordinário, por forma a tornar-se merecedor de tal remuneração, tenho a honra de propor a V. Ex.ª se digne conceder-lha nos termos indicados, nos três últimos meses do corrente ano económico.

Tal é o parecer desta Repartição. V. Ex.ª, porém, resolverá como entender.

1.ª Repartição da Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 3 de Abril de 1912.—O Chefe da Repartição.—*José Estêvão Afonso*.

Nesta proposta acham-se exarados os despachos do teor seguinte: Conformo-me.—*Silva Ribeiro*.

À 9.ª Repartição de Contabilidade para informar.—3-4-912.—*Estêvão de Vasconcelos*.

À Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, e em resposta à sua nota de 3 do corrente, tem a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a honra de informar que a importância de 29\$988 réis, necessária para pagamento dos trabalhos extraordinários a realizar até o fim do corrente ano económico, pelo escriptorário de 2.ª classe, Eduardo Augusto Dourado de Mariz Sarmiento, coadjuvante da secção de contabilidade da Repartição de Obras Públicas dessa Direcção Geral, poderá ser abonada pelas disponibilidades da verba do capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela da distribuição da despesa deste Ministério para o actual ano económico, se assim for superiormente autorizado nos precisos termos do artigo 52.º, da lei de 9 de Setembro de 1908.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 6 de Abril de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António R. Ortigão Peres*.

Nesta informação foi lavrado o seguinte despacho: Conformo-me.—9-4-912.—*Estêvão de Vasconcelos*.

#### Repartição dos Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 3

Henrique Augusto Martins de Barros, chefe de conservação da Direcção das Obras Públicas do distrito de Évora—passado à situação de inactividade por doença.

Francisco da Silva—nomeado servente do quadro das direcções de obras públicas e colocado na Direcção das Obras Públicas do distrito de Castelo Branco.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 e 12 do corrente).

Por despacho de 12 do corrente de S. Ex.ª o Ministro do Fomento foi aprovado o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas em que são classificados os candidatos ao concurso para condutores de 3.ª classe aberto em 12 de Dezembro de 1911, pela ordem seguinte:

Artur Mendes da Costa.  
Alfredo Moreira do Amaral.  
Alberto Humberto de Menezes Spínola.  
Mariano de Sousa Pires.  
João Carlos Alves.  
Jaime Jacinto Galo.  
Mário da Silva Pereira de Albuquerque.  
António Rafael Pinto.  
António Leitão Pinheiro.  
Levi Aníbal do Amaral Macedo.  
Manuel Antunes de Almeida.  
Eduardo Augusto Almeida Freire.  
António Adriano Pires da Silva.  
Arnaldo Artur Simões.  
Augusto Gomes Fróis Júnior.

Sendo excluídos do referido concurso:

Aníbal Rui de Brito e Cunha, por exceder a idade legal.

Eugénio Tomás Ribeiro, por ter sido nomeado condutor de minas.

Pedro Lof de Vasconcelos e Bráulio Machado de Carvalho Vieira, por não terem apresentado carta do curso.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 15 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

#### Repartição de Minas

##### 2.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a Câmara Municipal de Manteigas pede licença para explorar as nascentes de águas minero-medicinais das Caldas e Fonte Santa, situadas na freguesia e concelho de Manteigas, distrito da Guarda;

Vistos os documentos por onde se prova ter a requerente satisfeito a todos os preceitos estabelecidos no artigo 5.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, que regula o aproveitamento das águas minero-medicinais e a exploração dos estabelecimentos anexas;

Tendo sido ouvidos o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas e o Conselho Superior de Higiene:

Hei por bem, conformando-me com as respectivas consultas, conceder definitivamente por tempo ilimitado, à Câmara Municipal de Manteigas, licença para explorar as nascentes de águas minero-medicinais das Caldas e Fonte Santa, situadas na freguesia e concelho de Manteigas, distrito da Guarda, ficando sujeita a todos os encargos e obrigações impostos no mencionado decreto de 30 de Setembro de 1892 e a todas as leis e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados, devendo apresentar no prazo de seis meses um projecto, tam completo quanto possível, da captagem das diversas nascentes e dos edificios dos novos balneários.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Lugar do selo da República Portuguesa.

Alvará concedendo, por tempo ilimitado, licença à Câmara Municipal de Manteigas, para explorar as nascentes de águas minero-medicinais das Caldas e Fonte Santa, situadas na freguesia e concelho de Manteigas, distrito da Guarda, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 13 de Março de 1912.—*José Cecílio Magalhães Mexia e Costa* o fez.

#### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

##### 1.ª Direcção

##### 1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 10 do corrente:

Maria Josefina Moreira, encarregada da estação telegrapho-postal do Luso—transferida, por conveniência de serviço, para idêntico lugar em Alpiarça.

Henrique Ferreira da Cunha, nomeado para o lugar do encarregado da estação telegrapho-postal de 4.ª classe no Luso, com o vencimento anual de 200\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Abril de 1912).